



PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.18.02-SEFIN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM CÓDIGO DE BARRAS, E QR CODE PIX POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIOS (PAB), CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS MEIOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DESTINADO A MANTER AS ATIVIDADES ARRECADADORAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas as seguintes **modificações/retificações no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.18.02-SEFIN**, cujo aviso resumido foi publicado no Jornal O POVO do dia 19/04/2023, Diário Oficial do Município de Caucaia/CE do dia 18/04/2023 e Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE do dia 20/04/2023:

1. NO ITEM 4.3 DO EDITAL (FOLHA Nº 182 DOS AUTOS):

1.1. Onde se lê:

"4.3. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Contratante até o **10º (décimo) dia** útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços."

1.2. Leia-se agora:

"4.3. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Contratante até o **5º (quinto) dia** útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços."

2. NO ITEM 9.20 DO EDITAL (FOLHA Nº 193 DOS AUTOS):

2.1. Onde se lê:

"9.20. As tarifas devidas pela Contratante serão debitadas **no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à arrecadação**, mediante aprovação do relatório emitido pela Contratada, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento."

2.2. Leia-se agora:

"9.20. As tarifas devidas pela Contratante serão debitadas **até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela Contratada**, mediante aprovação do relatório emitido pela Contratada, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento."

3. NO ITEM 10.4 DO EDITAL (FOLHA Nº 193 DOS AUTOS):

3.1. Onde se lê:

"10.4. Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços **objetos do presente CONTRATO.**"

**Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br**

3.2. Leia-se agora:

“10.4. Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços **objeto do CONTRATO.**”

4. NO ITEM 7.2 DO ANEXO II DO EDITAL (FOLHA Nº 209 DOS AUTOS):

4.1. Onde se lê:

“7.2. Comunicar formalmente à SEFIN, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas em seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste CONTRATO.”

4.2. Leia-se agora:

“7.2. Comunicar formalmente à SEFIN, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas em seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste CONTRATO.”

5. NO ITEM 8.5 DO ANEXO II DO EDITAL (FOLHA Nº 211 DOS AUTOS):

5.1. Onde se lê:

“8.5. Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente ou a maior, até o **100 (décimo)** dia útil, contado da data do recebimento da solicitação, após o que será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o valor atualizado.”

5.2. Leia-se agora:

“8.5. Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente ou a maior, até o **10º (décimo)** dia útil, contado da data do recebimento da solicitação, após o que será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o valor atualizado.”

6. DA CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que as alterações realizadas não afetam a formulação das solicitações de credenciamento, faz-se desnecessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, previsto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993.

O aviso resumo deste adendo, deverá ter publicidade legal nos mesmos meios que circulou o aviso resumo do credenciamento (Jornal O POVO, Diário Oficial do Município de Caucaia/CE e Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE).

Caucaia/CE, 08 de maio de 2023.



Wagner Vieira Vidal
Presidente da Comissão de Licitações de Caucaia/CE